



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 08/04/2025, no site <https://bllcompras.com>.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 24 de março de 2025.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025 do Tipo SRP

TIPO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 174/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo SRP nº 9/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Anexo III – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, nomeados através da Portaria nº 004/2024 de 02 de janeiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com>.

1.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal em www.divisanova.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

1.4 – O critério de julgamento adotado é **Menor Preço Unitário**

02 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de medicamentos manipulados, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será disponibilizada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



04 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada¹, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova² ou pelo portal BLL Compras³.

4.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

05 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no site da BLL, com cópia no email da licitação (licitacao@divisanova.mg.gov.br).

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar desta licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do procedimento licitatório.

¹ licitacao@divisanova.mg.gov.br

² www.divisanova.mg.gov.br

³ <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



6.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas no Edital.

6.6 – Para que a licitante produza os efeitos que se espera, ou seja, a Administração receba os medicamentos dentro do prazo estipulado, a Licitante deverá estar localizada há uma distância não superior a 160km da sede do Município⁴.

6.6.1 A exigência referente à localização da Contratada, acima mencionada, se faz necessária tendo em vista que os medicamentos devem ser entregues no prazo de 48 horas. Assim, por mais que as empresas localizados a uma distância maior se esforcem por entregar os medicamentos nesse prazo, elas dificilmente conseguirão, o que gerará transtorno na farmácia municipal, uma vez que os medicamentos manipulados são adquiridos na medida das necessidades de seus usuários.

6.6.2 - A distância a ser considerada refere-se à distância percorrida e ela deverá ser aferida, por meio do Google Maps - Trajeto mais rápido.

07 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, até as 8h do dia 08/04/2025, devendo o licitante assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital e que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.2 - O início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 08/04/2025.

7.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

7.7 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

08 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no Decreto Municipal 1886/2023.

8.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

⁴ A delimitação geográfica proposta tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade da entrega dos medicamentos manipulados no prazo estipulado. O raio de 160 Km não fere o princípio da ampla competitividade, uma vez que o raio é consideravelmente extenso, abrangendo inúmeras cidades e centenas de farmácias de manipulação. A título de exemplo, se enquadram no raio de 160 km as seguintes cidades: Serrania, Alfenas, Paraguaçu, Eloi Mendes, Varginha, Três Corações, Fama, Campos Gerais, Boa Esperança, Santana da Vargem, Campo do Meio, Pouso Alegre, Carmo do Rio Claro, Areado, Alterosa, Conceição da Aparecida, Alpinópolis, Nova Rezende, Itaci, Illicílea, Passos, Cabo Verde, Muzambinho, Guaxupé, Juruaia, Botelhos, Campestre, Machado, Poços de Caldas, dentre diversas outras.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



8.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Divisa Nova - MG.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Divisa Nova - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.7 - O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limites estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

9.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de Suporte ao Fornecedor fornecida pelo site da bll, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

10.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados.

10.4 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

10.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11.1.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



12 – DA ETAPA DE LANCES

12.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.3 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.3.1 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4 – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação.

12.5 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através do site da Prefeitura em www.divisanova.mg.gov.br.

12.8 - O modo de disputa aplicado será o **aberto e fechado**.

12.8.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.8.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.8.3 - Encerrado o prazo de quinze minutos o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.3.1 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.8.4 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**

13.2 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos necessários à habilitação são os constantes no item 15 – Das condições de habilitação e deverão estar dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



14.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma, através de meio eletrônico, disponível no site bl.org.br, sob pena de inabilitação.

14.3 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:

- a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- b) ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária da sede do licitante;
- c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), expedida pela Anvisa.
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O CRF do Farmacêutico responsável;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- g) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- k) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- l) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;
- m) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;
- n) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA;
- o) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- p) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO QUE A EMPRESA JÁ FORNECEU OBJETO COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.
- q) DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE ESTA LOCALIZADA A NO MÁXIMO 160 KM DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA.**

15.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

15.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



15.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.5 – A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

15.6 – Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

15.7 – A Pregoeira **poderá**, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas – documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via sistema, no prazo de 30 minutos**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.2 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do término do prazo para manifestação.

16.2.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

16.2.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2.3 - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos, por meio de solicitação à Pregoeira.

16.2.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.2.5 - As petições deverão ser anexadas à Plataforma BLL Compras.

16.3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 – O resultado do recurso será divulgado na plataforma bll compras..

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação dos licitantes vencedores, a pregoeira adjudicará a estes o objeto da licitação.

17.2 – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



17.3 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

17.4 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

17.5 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

18.2 – Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

18.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

18.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

19.1. – A entrega dos medicamentos manipulados deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da apresentação da Ordem de Fornecimento e da Receita Médica, quando for o caso, na Farmácia Básica do Município.

19.1.1 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

19.1.2 - Somente serão aceitos medicamentos que apresentarem prazos de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do ato da entrega.

19.2 – Os medicamentos serão devolvidos, na hipótese de apresentarem as irregularidades acima discriminadas, não corresponderem às especificações ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive a de rescisão unilateral.

19.3 – O aceite/aprovação do objeto desta licitação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do produto verificado posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

19.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

19.5 – O Município de Divisa Nova não está obrigado a adquirir nenhum objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

19.6 – A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Divisa Nova.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



19.6.1 – A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

20.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

20.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

21.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

22.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

22.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

22.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

23.2.- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

23.3.- A Pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.4. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", inviolados, dos licitantes desclassificados.

23.5. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

23.6. - A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.7. - A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

23.8. - A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

23.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, ou entrega pessoal a Pregoeira no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br

Divisa Nova, 24 de março de 2025.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de medicamentos manipulados.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos manipulados por meio de registro de preços, justifica-se devido a eventuais necessidades de fornecimento dos referidos medicamentos.

A licitação de medicamentos manipulados propicia economicidade ao erário público, uma vez que os medicamentos manipulados têm custos menores do que os medicamentos industrializados. Ademais, os resultados nos tratamentos são tão eficientes quanto dos medicamentos produzidos pelas indústrias farmacêuticas.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As fórmulas licitadas deverão conter as especificações mínimas a seguir elencadas:

Nº	Item	Qtde.	UN	Descrição
1	29858	50,0000	FR	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML FRASCO 30ML
2	32181	5.000,0000	UN	ACIDO HIALURONICO 48MG+COLAGENO 40MG (MOTILEX HA)
3	32182	5.000,0000	UN	ACIDO HIALURONICO 48MG+COLAGENO 40MG +VITAMINA C 60MG +MSM 900MG(MOTILEX HA +MSM)
4	28498	100,0000	UN	ARNICA 10% CREME DE 100G
5	32185	2.000,0000	FR	CÁLCIO CITRATO MALATO + CALECALCIFEROL 500 MG/ 200UI (ENVELOPE)
6	31102	5.000,0000	CAPS	CALCIO 260MG+MAGNESIO70MG+VITAMINA D1000UI+VITAMINA K290MCG(CALDE MDK) -
7	25601	10.000,0000	FR	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL (VITAMINA D) 1500 + 400 MG + UI (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO
8	17761	2.000,0000	UN	CETOPROFENO 150MG
9	27659	3.000,0000	UN	CIANOCOBALAMINA 5000MCG+PIRIDOXINA50MG+TIAMINA100MG
10	31101	5.000,0000	CAPS	CICLOBENZAPRINA 5MG+LISINA125MG(DOLAMIM FLEX)
11	27652	600,0000	UN	CICLOBENZAPRINA 5MG
12	25518	400,0000	FR	CLOBETAZOL 0,05% + ALANTOINA 2% + OLEO DE SEMENTE DE UVA 8% - 100ML
13	27667	600,0000	CAPS	CLOROQUINA250MG+NIMESULIDA100MG+A CIDO FOLICO20MG+FAMOTIDINA20MG -



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



14	19183	2.000,0000	FR	COEZIMA Q10 400MG - CAPSULAS MANIPULADO -
15	32183	2.000,0000	UN	COLAGENO HIDROLISADO 8,4G + HMB 2,4G + VITAMINA D 50 MCG(COLFLEX MUSCULAR)
16	27272	10.000,0000	CMP	COLAGENO N HIDROLIZADO TIPO 2 40 MG COMP
17	31103	10.000,0000	CAPS	COLAGENO TIPO2 40MG+MSM900MG+ACIDO HIALURONICO54(COLFLEX HIALU)
18	31100	5.000,0000	CAPS	COLAGENO TIPO240MG+CURCUMA LONGA40MG+VITAMINAC14MG (COLFLEX)
19	19191	5.000,0000	FR	DIACERINA 50MG - CAPSULA MANIPULADO
20	26609	2.000,0000	CAPS	DULOXETINA 30MG CÁPSULAS.
21	24515	3.000,0000	CAPS	DULOXETINA 60 MG CÁPSULAS.
22	29863	800,0000	CAPS	DULOXETINA 60 MG+CICLOBENZAPINA7,5+PREGABALINA+N ORTRIPTILINA10MG
23	28831	2.000,0000	CMP	GLICINATO DE MAGNESIO 722,2MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1MG
24	27654	10.000,0000	CAPS	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400 MG
25	28832	2.000,0000	CMP	MAGNÉSIO QUELATO 100MG
26	23115	50,0000	UN	MANITOL PÓ, 150g
27	29866	200,0000	TB	PAPAINA 10% TUBO COM 100 GRAMAS
28	19241	200,0000	PCT	PAPAINA 2%, TUBO COM 100 GRAMAS
29	24810	1.000,0000	UN	PARACETAMOL + CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG + 325 MG COMP. REVESTIDO.
30	23052	600,0000	UN	PAROXETINA 30 MG + PANTOPRAZOL 20 MG, CAPSULAS.
31	23471	5.000,0000	UN	PREGABALINA 150 MG , CAPUSULAS
32	21777	10.000,0000	UN	PREGABALINA 75 MG , CAPUSULAS
33	31032	100,0000	UN	SABONETE BARBA TIMAO 5% DEXPANTENOL 0,5% ALANTOINA 2% CREME 100G
34	29974	50,0000	UN	SABONETE BARBA TIMAO LIQUIDO FRASCO 60ML
35	28025	50,0000	FR	SULFADIAZINA 100 MG/ ML FRASCO 60ML
36	21494	200,0000	UN	SULFADIAZINA DE PRATA MICRONIZADA, 1%, CREME, POTE FRACIONADO 200 GRAMAS
37	25385	10.000,0000	UN	SULFATO DE GLICOSMINA 1,5 G + SULFATO DE CONDOITINA 1,2 G - SACHE



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



				MANIPULADO
38	24261	2.000,0000	UN	SULFATO DE GLUCOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDRITINA 400 MG - COMPRIMIDOS
39	17785	2.000,0000	UN	TRAMADOL 100MG
40	24058	2.000,0000	UN	TRAMADOL 50 MG
41	27269	5.000,0000	UN	VITAMINA D 50,000UI CASP
42	27663	5.000,0000	CAPS	VITAMINA D7000UI

Obs.: Favor não levar em consideração os nomes dos medicamentos que trazem a Marca. Não busca a Administração Municipal adquirir o medicamento de determinada marca, mas sim o medicamento que contenha a mesma composição farmacológica.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento e apresentação da Receita Médica, caso necessário, na Farmácia Básica da Prefeitura Municipal.

Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

Somente serão aceitos medicamentos que apresentarem prazos de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do ato da entrega.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais ocorrências serão imediatamente comunicadas à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso, iniciando após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divisa Nova.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- Entregar os medicamentos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sobretudo, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Emitir notas fiscais de acordo com a legislação.
- Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante no fornecimento dos medicamentos;
- Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação;
- Obedecer ao padrão de identidade e qualidade a ser distribuído à coletividade, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Manipular os medicamentos conforme prescrição médica, levando em consideração a concentração de cada medicamento.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento e encaminhar à Contratada juntamente com a Receita Médica;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- a) Rejeitar todo e qualquer medicamento entregue em desconformidade com as especificações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO Nº. 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025

OBJETO: medicamentos manipulados

Aos _____, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CPNJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.964/2024 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de medicamentos manipulados.

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da ordem de serviço e Receita Médica, quando foi o caso, expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

2.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada na Farmácia Básica do Município.

2.3 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.3.1 - Serão aceitos somente os medicamentos cujos prazos de validade tenham, no mínimo 60 (sessenta) dias da validade no ato da entrega.

2.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O FORNECEDOR deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

7.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

7.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

7.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias após a entrega após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços em motivo justificado;

11.1.2 – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 – não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 – O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 – por razão de interesse público;

11.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2025, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.964/2024 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO Nº 174/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2025

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 174/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº9/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **aquisição dos medicamentos manipulados abaixo mencionados:**

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

TOTAL.....	
-------------------	--

3.2 - Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, conforme descrito na ata de registro de preços, parte integrante deste contrato.

3.2.1 A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie.

3.2.2 – A quantidade de medicamentos solicitada será conforme a necessidade da Contratante, não podendo, em nenhuma hipótese, a Contratada questionar ou se recusar a entregar o medicamento caso seja solicitado uma quantidade pequena.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordens de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até ____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2 – Fica eleito como fiscal do Contrato o servidor Guilherme Bastos Ferreira, conforme Portaria nº 75, de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.1.7 - Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo departamento solicitante.

9.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 – Os medicamentos manipulados deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na Farmácia Básica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.4 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.

15.5 – Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO R. DO VENCEDOR
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: